

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Ponte de Lima**

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 3
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	8/11/2017
Observações:	

**4. Tarifas referentes ao fornecimento de água ao domicílio, em m<sup>3</sup> e por tipo de consumidor nos termos do nº 3 do art.º 59.**

Tipo de utilizador		ESCALÃO	Consumo m3	Tarifa variável
UTILIZADORES DOMÉSTICOS	Doméstico	1	0-5	0,4000
		2	5-15	0,6248
		3	15-25	1,2700
		4	>25	1,6400
	Tarifa social	1	0-15	0,3400
		2	15-25	1,0795
		3	>25	1,5580
	Famílias numerosas (*)	1	0-5	0,4000
		2	5-15	0,6248
		3	15-25	1,2700
		4	>25	1,6400
	UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS	Estado, comércio, Indústria, agrícola restauração e provisórios/obras.	Único	---
Administração Local, Instituições de Beneficência culturais, desportivas e de interesse público sem fins lucrativos.		Único	---	0,6800
Provisório / obras		Único	---	1,8800

(\*) - Bonificação no escalão de água para consumo doméstico, que não ultrapassará o valor da tarifa correspondente ao do 1º escalão, até ao consumo médio máximo de 5 m<sup>3</sup>/mês por cada elemento do agregado familiar.  
Para efeito do nº 2 do art.º. 33 e da al. e) do número 1 do art.º 58, o cálculo da tarifa média corresponde ao valor médio dos diferentes escalões domésticos.

**5. Tarifa de utilização da rede de abastecimento de água, conforme decorre da al. a), número 1 do art.º. 59.**

Tipo utilizador		Calibre	Tarifa
UTILIZADORES DOMÉSTICOS	Doméstico	Até 25 mm	3,4600
		>25 mm	9,2800
	Tarifa social	-----	Isento
	Famílias numerosas (*)	até 25 mm	3,4600
		>25 mm	9,2800
	UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS	Estado, comércio, Indústria, agrícola e restauração.	Até 20 mm
> 20 até 30 mm			9,2800
> 30 até 50 mm			15,5200
> 50 até 100 mm			30,9900
> 100 mm			36,8100
Administração Local, Instituições de Beneficência culturais, desportivas e de interesse público sem fins lucrativos.			Até 20 mm
> 20 até 30 mm		9,2800	
> 30 até 50 mm		15,5200	
> 50 até 100 mm		30,9900	
> 100 mm		36,8100	
Provisório/obras		Até 20 mm	3,8700
		> 20 até 30 mm	9,2800
		> 30 até 50 mm	15,5200
		> 50 até 100 mm	30,9900
		> 100 mm	36,8100

## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Ponte de Lima

Ano	Sem referência
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 37 - 39
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	28/03/2018
Observações:	Disponível em: <a href="http://www.cm-pontedelima.pt/uploads/document/file/893/Regulamento_Aguas_Esgotos_Ponte_Lima.pdf">http://www.cm-pontedelima.pt/uploads/document/file/893/Regulamento_Aguas_Esgotos_Ponte_Lima.pdf</a>

## ANEXO 4

### TARIFAS E PREÇOS

#### Artº. 1

Fixação e actualização de tarifas

Todas as tarifas abrangidas pelo presente regulamento serão fixadas pela Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Cabe à Câmara Municipal proceder á revisão e actualização de tarifário até final do mês de Novembro de cada ano, de modo a que se garanta a entrada em vigor do novo regime no dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

#### Artº. 2

Tarifas

1. Tarifas referentes à prestação de serviços de fiscalização, incluindo custo de deslocação, remunerações e outros encargos.

	Designação do Artº do Regulamento	Tarifas	
		1ª Fração ou Lote	Por cada restante fracção e/ou lote
Vistoria de redes prediais ou de loteamentos	nº 2, Artº. 24 nº 1, Artº. 26	(*)	(*)
Acompanhamento de ensaios de redes prediais	nº 2, Artº. 24	(*)	(*)
Repetição de vistorias e ensaios por razões imputáveis aos requerentes	nº 3, Artº. 24 nº 6, Artº. 24	(*)	(*)

2. Tarifas de execução de ramais, incluindo custos de deslocação, materiais, remunerações e outros encargos, nos termos das al. a) e c) do nº 1 do artº. 58.

			Tarifas
Ramais de água	Até 6 m	∅ 3/4 "	(*)
		∅ 1"	(*)
		∅ 1 1/2"	(*)
		∅ 2 "	(*)
	Por cada metro seguinte	∅ 3/4 "	(*)
		∅ 1"	(*)
		∅ 1 1/2"	(*)
		∅ 2 "	(*)

Ramais de águas residuais	Até 6 m	∅ 125 mm	(*)
		∅ 150 mm	(*)
		∅ 200 mm	(*)
		∅ 300 mm	(*)
	Por cada metro seguinte	∅ 125 mm	(*)
		∅ 150 mm	(*)
		∅ 200 mm	(*)
		∅ 300 mm	(*)

- a) A tarifa correspondente a diâmetros intermédios, será a referente ao diâmetro imediatamente superior;
- b) A tarifa correspondente a diâmetros superiores aos máximos indicados, será objecto de estimativa orçamental.

3. Tarifas de ligação às redes de abastecimento de água e redes de águas residuais nos termos das alíneas b) e d) do número 1 do artº 58, e calculada, em habitações, de acordo com a tipologia de cada fogo e nos restantes casos com a área de utilização e fins a que se destinam.

		Tarifas	
		Ligação à rede de água	Ligação à rede de saneamento
Tipologia da habitação	T0	(*)	(*)
	T1	(*)	(*)
	T2	(*)	(*)
	T3	(*)	(*)
	T4	(*)	(*)
	>=T5	(*)	(*)
Armazéns, lojas comerciais e escritórios	m <sup>2</sup>	(*)	(*)
Estabelecimentos hoteleiros e similares	m <sup>2</sup>	(*)	(*)
Estabelecimentos industriais	m <sup>2</sup>	(*)	(*)
Administração central	m <sup>2</sup>	(*)	(*)
Autarquias locais, instituições de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público sem fins lucrativos	m <sup>2</sup>	(*)	(*)

4. Tarifas referentes ao fornecimento de água ao domicílio, em m<sup>3</sup> e por tipo de consumidor nos termos do n.º 3 do art.º 59.

Tipo	Designação	Escalão	Consumo m <sup>3</sup>	Tarifa por m <sup>3</sup>
1	Doméstico	1º	0 a 5	(*)
		2º	6 a 10	(*)
		3º	11 a 15	(*)
		4º	16 a 20	(*)
		5º	21 a 25	(*)
		6º	> 25	(*)
2	Comerciais e Industriais	1º	0 a 15	(*)
		2º	16 a 30	
		3º	>030	
3	Sector cooperativo	Único	---	(*)
4	Administração central	Único	---	(*)
5	Autarquias locais, Instituições de beneficência culturais, desportivas e de interesse público sem fins lucrativos	Único	---	(*)
6	Provisório	Único	---	(*)
7	Fins estatísticos	Único	---	(*)

Para efeito do n.º 2 do art.º 33 e da al. e) do número 1 do art.º 58, o cálculo da tarifa média corresponde ao valor médio dos diferentes escalões domésticos.

5. Tarifa de utilização da rede de abastecimento de água, conforme decorre da al. a), número 1 do art.º 59.

Calibre de contadores	Tarifa de utilização
15 mm	(*)
20 mm	(*)
25 mm	(*)
30 e 32 mm	(*)
40 mm	(*)
>50 mm	(*)

6. Tarifa de utilização da rede de águas residuais, conforme decorre da alínea b) do número 1 do art.º 59, aplicada a todos os utilizadores, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = a + bQ$$

em que:

T = Tarifa

a = Parcela fixa, consoante o tipo de utilizador

b = Factor variável, em função do sistema integrar ou não ETAR

Q = Consumo de água (m<sup>3</sup>)